



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

lei4287-15 – fls.1

L E I

N.º 4287/15

=De 09 DE JUNHO de 2015=

“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.340, DE 10 DE JANEIRO DE 1989 QUE DISPÕE SOBRE O ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR JOSÉ ANTONIO JACOMINI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER: - que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 047/15, de autoria do Poder Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.340 de 10 de janeiro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" (ITBI) incidirá as seguintes alíquotas:

I- alíquota de 1% (um por cento) nos seguintes casos:

a- Na primeira aquisição de imóvel por pessoa física com recursos provenientes das transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação (SFH) a que se refere a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e legislação complementar, inclusive no Programa Minha Casa Minha Vida;

II- alíquota de 1,5 % (um e meio por cento) nos seguintes casos:

a- Na primeira aquisição de imóvel adquirido por pessoa física através de programas habitacionais como aqueles instituídos pela CDHU, COHAB e Prefeitura Municipal de Jardimópolis e que constem do título público como proprietários referidos órgãos públicos.

§ 1º. Nas demais transmissões imobiliárias com recursos próprios, alíquota de 3% (três por cento).

§ 2º. Para fins de lançamento do ITBI-Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos que será apurado na data do efetivo recolhimento do tributo, o contribuinte prestará em formulário próprio, nos termos do art. 148 do Código Tributário Nacional, declaração do valor real de venda do imóvel ou de mercado, que será analisada e conferida pela Fazenda Pública; surgindo divergência ou não concordando o contribuinte com o valor lançado, proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.340/89.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

lei4287-15 – fls.2

§ 3º. Após análise do processo de declaração será emitida guia que, devidamente recolhida, servirá de documento de conferência para fins de lavratura e registro de escritura pública.

Art. 2º. Se necessário, esta Lei poderá regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 09 de Junho de 2015.

JOSÉ ANTONIO JACOMINI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 09 DE JUNHO DE 2015.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal